

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/23

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo de Fornecimento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

I - CONTRATANTE:

Pessoa Jurídica- Direito Público: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Elton Silva, nº 1.000 - Parque JMC - Centro - Distrito e Município de Jandira, Estado de São Paulo - SP, neste ato representada pela Secretária da Administração, a Sra. **MARCELA ALMEIDA PACHECO CAIRES**, portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº 47.243.711-9 e inscrita no CPF/MF. sob o nº 380.753.658-28, doravante designado CONTRATANTE e;

II - CONTRATADO:

W&C ALIMENTOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº. **10.362.443/0001-86** com sede na Cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, na Rua Mario Zara, nº. 2910, Lote 8, Quadra A - Distrito Industrial Argino Mendes - Cep :13.857-000, neste ato representado (a) por **CRISTIAN ADRIANO DA COSTA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 30.853.291, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 270.597.778-30, doravante designado CONTRATADO;

têm entre si certo e ajustado a aquisição do (s) objeto (s) mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, que recebeu o nº. 47/2023 - Processo nº. 15.934/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do CONTRATADO e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, desta Prefeitura, conforme características, especificações constantes do Anexo I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: Estando em conformidade com o proposto, o objeto do contrato será recebido conforme solicitado pela secretaria, em atenção ao estabelecido na Cláusula anterior e o local de entrega conforme abaixo:

A entrega deverá ocorrer no Paço Municipal de Jandira, localizada na Rua Elton Siva, 1000, Parque JMC - Jandira - SP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura da data do recebimento da Autorização de fornecimento.

A Prefeitura poderá modificar o local de entrega dos objetos da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Jandira.

Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura Municipal de Jandira não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: Pelo fornecimento do (s) produto (s) do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO os valores unitários citados no Anexo I A deste, num montante estimado de **R\$ 929.950,00 (novecentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**, estando incluído no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CRISTIAN ADRIANO DA
COSTA:2705977830
Assinado de forma digital por
CRISTIAN ADRIANO DA
COSTA:2705977830
Data: 2023.12.05 16:52:54
-0390

§ 1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS: Para a presente contratação não é previsto reajuste monetário dos preços.

§ 1º Na ocorrência de alteração fundamental da política governamental ou fatos novos que possam influir significativamente no comportamento dos preços e custos contratados, os preços, poderão ser objeto de análise pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Jandira, no prazo de trinta até (30) dias, contados do recebimento definitivo do objeto da presente contratação.

§ 1º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será condicionado à vistoria e manifestação formal da Comissão de Recebimento nomeada pela CONTRATANTE, sendo que deverá constar, OBRIGATORIAMENTE no corpo das mesmas, o número do contrato ou da Autorização de Fornecimento, número da licitação e do processo.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento das quantias pactuadas, o CONTRATADO deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comprovando na oportunidade a devida quitação dos mesmos.

§ 3º Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, quaisquer que sejam.

§ 4º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADO as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASOS NO PAGAMENTO: Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/99, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao CONTRATADO sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de o CONTRATADO se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização do fornecimento, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:

- a) O objeto da licitação deveser entregue conforme clausula segunda.
- b) O prazo de vigência contratual é de 45 (quarenta e cinco dias) contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: O prazo previsto na Clausula Oitava poderá ser prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, a critério da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
05.10.00	3.3.90.30.00	04.122.7001	01 - TESOURO	Diretoria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE: Com relação ao presente instrumento, são asseguradas à CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATADO: Constituem direitos do CONTRATADO:

- a) a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;
- b) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) o planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente;
- c) corrigir ou substituir, no total ou em parte, o (s) fornecimento (s) impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele (s) que tiver (em) dado causa;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- e) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

Parágrafo único. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS: Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, O CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificadas, até o limite de 10% (dez por cento), após o que poderá ser considerado infração contratual, e levar a rescisão contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de vinte por cento (20%) sobre o valor dos produtos não entregues;
- c) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;
- d) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS DE RESCISÃO: Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - FORMAS DE RESCISÃO: A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nas formas da legislação.

d) determinada pela ADMINISTRAÇÃO, na ocorrência de qualquer caso elencado no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, fica garantido à CONTRATANTE, no caso da rescisão ser motivada conforme os casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo direito o CONTRATADO reconhece expressamente:

- a) a assunção imediata dos serviços objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- e) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

PARÁGRAFO 1º. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços objeto do contrato por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO 2º. Na hipótese da alínea “b” desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º. A rescisão de que trata a alínea “d” da Cláusula Décima Segunda permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista na alínea “a” desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, cujo representante indicado pelo Sr. (a) Secretário (a), anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

- a) nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- b) os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições estabelecidas ao Edital nº 44/2022 e à proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

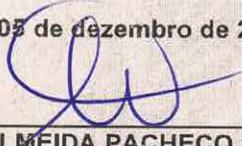
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO: As partes elegem, neste ato e desde já, o Foro da Comarca de Jandira, no Estado de São Paulo, como competente para qualquer demanda judicial e para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou que verse sobre o presente instrumento, renunciando e excluindo expressamente qualquer outro, porventura reconhecido e assegurado, por mais permitido, especial ou privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de sede, domicílio ou residência, sendo que tudo o que for devido, em razão deste contrato, poderá ser cobrado ou exigido em ação apropriada.

1 – A eventual demora da parte inocente em providenciar judicialmente ou não, a defesa de seus interesses, jamais poderá ser entendida como assentimento de eventual infração contratual verificada.

1.2 - As partes se obrigam por si, seus sucessores ou herdeiros a título singular ou universal, ao total e fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e contratado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a teor do disposto no "in-fine" do art.66 da Lei Federal nº 8.666/93.

E por representar a livre manifestação de vontade das partes, e por se acharem em perfeito acordo, justo e contratado em tudo quanto neste Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Jandira, 05 de dezembro de 2023


MARCELA ALMEIDA PACHECO CAIRES
Secretária da Administração
marcela.pacheco@jandira.sp.gov.br

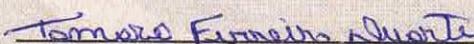
CRISTIAN ADRIANO Assinado de forma digital
DA por CRISTIAN ADRIANO
COSTA:270597778 DA COSTA:27059777830
30 Dados: 2023.12.05
16:52:37 -03'00'

W&C ALIMENTOS EIRELI
CRISTIAN ADRIANO DA COSTA
CPF Nº 270.597.778-30
wehortifruiti@gmail.com

TESTEMUNHAS:



Ana Talita Alves Santana
CPF: 429.329.528-38
licitacoes@jandira.sp.gov.br
talitaalvessantana@gmail.com



Tamara Ferreira Duarte
CPF: 377.686.348-02
licitacoes@jandira.sp.gov.br
tamara.f.duarte.compras@outlook.com

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de Cestas de Natal.

2- JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal tem por objetivo adquirir e conceder cestas de Natal, visando à valorização dos servidores e o reconhecimento pelos serviços prestados para municipalidade.

Considerando que no mês de dezembro é tradição, em virtude do natal, a realização de festas de confraternização em empresas e nas famílias, a Administração Municipal, sabendo da importância de seus colaboradores, busca expressar a satisfação e a admiração que sente pelos servidores.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

TOTAL	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
3500 Cestas de Natal composta por:	1	3.500	Unid.	<p>Ave Natalina, Tipo Frango Especial Ave especial temperada (com no mínimo sal, açúcar, vinho branco, cebola, alho e outros ingredientes desde que permitidos por lei), tipo frango especial, congelada, embalada individualmente. Embalagem plástica de 2,4 kg (dois quilos e quatrocentas gramas) a 3,9 kg (três quilos e novecentas gramas) cada. Deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, sem excesso de exsudato, sem partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas, larvas ou sujidades.</p> <p>Marca: Perdigão</p>
	2	3.500	Unid.	<p>Lombo Suíno Especial Temperado Carne suína LOMBO EM PEÇA, pesando de 1 (um) a 1,3 (um quilo e trezentos) quilogramas, temperado (sal, açúcar, tomate, salsa, cebola, alho e outros ingredientes desde que permitidos por lei), em condições higiênicas satisfatórias. Deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, sem excesso de exsudato, sem partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas, larvas ou sujidades.</p> <p>Marca: Perdigão</p>

	3	3.500	Unid.	<p>PATÊ DE PEITO DE PERU</p> <p>Composto por no mínimo por: Carne de Peru, óleo vegetal, água, amido, vinagre, sal, açúcar, ovo e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. O produto deverá ser isento de glutamato monossódico e pimenta. Embalagem primária deverá ser em pouch laminado de poliéster, alumínio, nylon e polipropileno, com etiqueta autoadesiva. Contendo de mínimo de 250g. Validade mínima de 12 meses.</p> <p>Marca: Cellier</p>
	4	3.500	Unid.	<p>Panettone De Chocolate Com Cobertura Sabor Doce De Leite – Panettone de Chocolate constituído basicamente de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, açúcar, gordura vegetal e/ou manteiga, gema de ovo e margarina. Cobertura sabor Doce de Leite constituído basicamente de leite, açúcar, glicose de milho, soro de leite em pó. Os produtos pode conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo e na fichatécnica. Deve estar isento de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou do Ministério de Agricultura, quando couber. EMBALAGENS Primária: Embalado em plástico transparente atóxico, contendo 1 sachê 80 gramas de cobertura sabor doce de leite, reembalado em caixa de papel com peso líquido de 400 g. Secundária: Caixa de papelão reforçado. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (100 g) PANETONE DE CHOCOLATE 01 PANETONE DE CHOCOLATE COM COBERTURA SABOR DOCE DE LEITE Valor energético: 393Kcal, Carboidratos: 43 g, Proteínas: 6 g, Gordurastotais: 20 g, Gordurassaturadas: máximo de 9 g, Gordura trans: 0,3 g, Sódio: 158 mg. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL (100 g) COBERTURA SABOR DOCE DE LEITE Valor energético: 285Kcal; Carboidratos: 61 g, Proteínas: 4 g, Gordurastotais: 4,1 g, Gordurassaturadas: máximo de 3 g, Gordura trans: 0 g, Sódio: 153 mg. Obs.: Será aplicado um intervalo de 10% (quinze por cento) para mais e para menos, referente à composição nutricional. VALIDADE: Mínimo de 03 (tres) meses a partir da data de entrega, em temperatura ambiente.</p> <p>Marca: Di Santo</p>
	5	3.500	Unid.	<p>Bolsa térmica com capacidade de acondicionar os itens acima descritos.</p> <p>Marca: Perdigão</p>

5- PRAZO DE ENTREGA

Os produtos ora licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6 - PROPOSTA FINAL

TOTAL	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.500 cestas natalinas composta por :	1	Unid	Ave Natalina, Tipo Frango Especial Marca: Perdigão	R\$ 112,50	R\$ 393.750,00
	1	Unid	Lombo Suino Especial Temperado Marca: Perdigão	R\$ 55,00	R\$ 192.500,00
	1	Unid	Patê de peito de peru Marca: Cellier	R\$ 23,20	R\$ 81.200,00
	1	Unid	Panettone de chocolate Marca: Di Santo	R\$ 26,00	R\$ 91.000,00
	1	Unid	Bolsa térmica Marca: Perdigão	R\$ 49,00	R\$ 171.500,00
				Valor total do item	Valor total do lote
				R\$ 265,70	R\$ 929.950,00

CRISTIAN ADRIANO DA COSTA
Atestado de Fornecedor por
 CRISTIAN ADRIANO DA COSTA
 Nº 27059777830
 Data: 2023/10/16 10:41:20

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
CONTRATADO: W&C ALIMENTOS EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESTA PREFEITURA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jandira, 05 de dezembro de 2023.

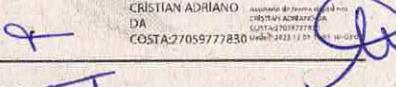
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **033.323.988-14**

Assinatura: _____

CRISTIAN ADRIANO Assessor de Jurídico
DA
COSTA 2705977830




**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcela Almeida Pacheco Caires
Cargo: Secretária Municipal da Administração
CPF: 380.753.658-28

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcela Almeida Pacheco Caires
Cargo: Secretária Municipal da Administração
CPF: 380.753.658-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **CRISTIAN ADRIANO DA COSTA**
Cargo: **PROPRIETÁRIO**
CPF: 270.597.778-30

**CRISTIAN ADRIANO DA
COSTA:27059777830**

Assinado de forma digital por
CRISTIAN ADRIANO DA
COSTA:27059777830
Dados: 2023.12.05 16:55:39 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcela Almeida Pacheco Caires
Cargo: Secretária Municipal da Administração
CPF: 380.753.658-28

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcela Almeida Pacheco Caires
Cargo: Secretária Municipal da Administração
CPF: 380.753.658-28

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **pela licitação**

Nome: Ana Talita Alves Santana
Cargo: Pregoeira
CPF: 429.329.528-38

Assinatura: _____